



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

Telefone



77 3460-1021

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PL-004-25CHP-PMI

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL - PL-00425CHP-PMI

REPUBLICAÇÃO

- AVISO DE REPUBLICAÇÃO PL-0008-24

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 0008-24

CONTRATOS

- CONTRATO DE RATEIO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO
- CONTRATO DE RATEIO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

EXTRATOS

- RESUMO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - 085-24-PMI





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 0004/2025
CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA**

O Município de Igaporã – Bahia, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna pública a realização da Chamada Pública nº. 0004/2025, com início em 31/01/2025, a partir das 09h00, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Igaporã/BA, situada na Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000, para recebimento dos documentos de credenciamento conforme Edital, cujo objeto é o credenciamento de empresas do ramo para prestação de serviços de borracharia, para atender os veículos pertencentes e a serviços da Prefeitura Municipal de Igaporã e suas secretarias, pelo período de 12(doze) meses, nas condições e especificações contidas no Edital. O Edital completo estará disponível, através de solicitação para o seguinte e-mail: licitacao@igapora.ba.gov.br e no site: www.igapora.ba.gov.br. Igaporã-BA, 16 de janeiro de 2025. Magno de Oliveira Farias – Agente de Contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2025

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO FUNDAMENTADO NO CAPUT DO ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INTERMÉDIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM RESPALDO NO ART. 74, IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES E A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ E SUAS SECRETARIAS.

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.811.484/0001-09, com sede à Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro, Igaporã – Bahia, com fundamento no caput do Artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21, torna público que fara o CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025 para o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES E A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ E SUAS SECRETARIAS.

1.1. Os interessados poderão solicitar o seu CREDENCIAMENTO a qualquer tempo, desde que vigente o presente credenciamento no exercício de 2025.

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES E A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ E SUAS SECRETARIAS, e, ainda por Ordem Judicial, dos quais não sejam de distribuição gratuita pela rede de Atenção Básica, para entrega direta ao paciente na sede do Município.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO

3.1. O estabelecimento que pretender se credenciar deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos;

3.2. Não poderão participar no Credenciamento do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. No prazo de vigência do presente chamamento público as empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar a documentação, em envelope lacrado e protocolado no Município de Igaporã, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

SETOR DE LICITAÇÕES**CREDENCIAMENTO Nº 004/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025****RAZÃO SOCIAL****CNPJ DA EMPRESA****3.4. Documentação:**

3.4.1. O interessado que desejar participar do processo de credenciamento deverá inscrever-se entregando toda a documentação abaixo exigida no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Igaporã, a partir do dia **31/01/2025 até 28/02/2025**, no horário das 08 às 17 horas, em dias normais de expediente.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

3.4.2. - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

- 3.4.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.4.2.2 Documento de Identificação do titular ou sócio com foto;
- 3.4.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.4.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 3.4.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.4.2.6 **REQUERIMENTO (Modelo Anexo II):** Apresentar o REQUERIMENTO carimbado, datado e assinado juntamente com o envelope protocolado da documentação para o credenciamento.
- 3.4.2.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 3.4.2.7 Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- 3.4.2.8 Certidão Negativa de Débito para com o Município do domicílio ou sede da empresa;
- 3.4.2.9 Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- 3.4.2.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.
- 3.4.2.11 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da emissão;
- 3.4.2.12 Declaração firmado por representante legal da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, **(ANEXO IV);**
- 3.4.2.13 Declaração que cumpre e aceita as condições contidas neste Edital e seus anexos **(ANEXO V);**
- 3.4.2.14 Declaração de Idoneidade da Empresa **(ANEXO VI);**
- 3.4.2.15 Declaração de Inexistência de Vínculo **(ANEXO VII);**

3.4.2.16 OBSERVAÇÕES:

- Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

3.4.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade conjunta junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). (www.tst.gov.br/certidao).

3.4.4 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.4.5 Todas as cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório competente ou serem autenticadas diretamente pelo servidor que receber a documentação, desde que acompanhados dos originais para conferência.

3.4.6 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

3.4.7 Documentos Adicionais.

- a) Apresentar o REQUERIMENTO (Modelo Anexo II) carimbado, datado e assinado juntamente como envelope protocolado da documentação para o credenciamento.

4 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O Credenciamento será feito durante o prazo de validade do presente Chamamento Público e terá início para o interessado com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida.

4.2 A análise será feita pela Agente de Contratação.

4.3 A Agente de Contratação irá receber analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento.

4.4 Caberá à Agente de Contratação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

5 DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1 Todos os que forem declarados Habilitados após a publicação do ato de credenciamento, poderão ser convocados, a assinar Contrato com o Município, colocando-se a disposição do mesmo para a execução dos itens do objeto ofertados.

5.2 Todas as empresas que comparecerem ao presente Chamamento Público para credenciamento e forem declaradas habilitadas serão convocadas para firmar Contrato com o Município de Igaporã para atendimento conforme demanda do município.

5.3 Os Licitante não situados no Município poderão se credenciar, devendo o fornecimento





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

atender na forma estabelecida neste instrumento.

6 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

6.1 A divulgação dos resultados se dará sempre através de Edital de Credenciamento publicado em Órgão Oficial.

6.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando nesse período autorizado, vistas ao seu processo junto à Comissão.

6.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou Inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso, salvo nas situações que poderão sanar as falhas.

6.4 O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor ou através do e-mail: licitacao@igapora.ba.gov.br, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a Comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise do Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

6.5 Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.

6.6 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.7 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.8 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado será publicado no Órgão Oficial.

7 DA CONVOCAÇÃO

7.1 As empresas consideradas HABILITADAS, serão convocadas pela Administração para firmarem contrato.

8 DO ACOMPANHAMENTO

8.1 A Secretaria Municipal de Administração realizará o acompanhamento e fiscalização por meio de servidor designado.

9 DA VIGÊNCIA

9.1.1. O período de vigência do contrato de credenciamento contado da assinatura até o dia 31/12/2025.

10 DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

10.1 O presente processo de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

11.2 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

11.3 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

11.4 Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Município ou divulgadas pelo Órgão Oficial.

11.5 Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Agente de Contratação e, em última instância, pelo Prefeito Municipal.

11.6 O prazo para a execução deverá ser imediato, conforme demanda do Município de Igaporã-BA.

12 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente do exercício de 2025, nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
02.02 - Secretaria Municipal de Planej. Adm e Finanças	2.017 – Manutenção da Secretaria de Administração	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000 – Rec. Não vinc. De imposto
02.03 – Secretaria Municipal de Educação	2.098 – Manutenção do Ensino Básico	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15001001– Receita de Impostos e Transferências de Impostos – 25%
02.04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	2.123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000 – Rec. Não vinc. De imposto
02.05 – Fundo Municipal de Saúde	2.070 – Gestão das Ações Municipais de Saúde	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15001002 – Receitas de Impostos, Transferências de Impostos – Saúde 15%
02.07 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	2.057 – Manutenção do FMAS	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000 – Rec. Não vinc. De imposto

13 DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igaporã Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

Igaporã, BA, 13 de janeiro de 2025.

Magno de Oliveira Farias
Agente de Contratação





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES E A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ E SUAS SECRETARIAS.

1. INTRODUÇÃO Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações para o credenciamento e contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de borracharia. Esses serviços são essenciais para garantir a manutenção e o bom funcionamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Igaporã e suas Secretarias, permitindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais.

2. JUSTIFICATIVA A contratação dos serviços de borracharia visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos pneus da frota municipal, promovendo a segurança dos usuários e a preservação dos veículos. Tal medida contribuirá para a eficácia das operações municipais e a economicidade dos recursos públicos.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS Os serviços de borracharia objeto deste termo incluem:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	600	SER	Conserto de pneu de automóvel	7,00	4.200,00
2	200	SER	Conserto de pneu de micro-ônibus	15,00	3.000,00
3	200	SER	Conserto de pneu de ônibus	26,33	5.266,00
4	200	SER	Conserto de pneu de caminhão.	26,33	5.266,00
5	200	SER	Conserto de pneu de máquina (trator, patrola, etc.)	50,00	10.000,00
6	400	SER	Montagem de pneu de automóvel	5,00	2.000,00
7	200	SER	Montagem de pneu de micro-ônibus	12,33	2.466,00
8	200	SER	Montagem de pneu de ônibus.	21,67	4.334,00
9	200	SER	Montagem de pneu de caminhão.	21,67	4.334,00
10	200	SER	Montagem de pneu de máquina (trator, patrola, etc.)	46,67	9.334,00
11	400	SER	Troca de pneu de automóvel	5,00	2.000,00
12	200	SER	Troca de pneu de micro-ônibus	12,33	2.466,00
13	200	SER	Troca de pneu de ônibus.	21,67	4.334,00
14	200	SER	Troca de pneu de caminhão.	21,67	4.334,00
15	200	SER	Troca de pneu de máquina (trator, patrol, etc.)	46,67	9.334,00
16	200	SER	Vulcanização de pneu de ônibus.	50,00	10.000,00
17	200	SER	Vulcanização de pneu de caminhão	50,00	10.000,00
18	200	SER	Vulcanização de pneu de máquinas (trator, patrola, etc.)	66,67	13.334,00
19	200	SER	Vulcanização de pneu de micro ônibus	45,00	9.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

20	3000	KM	Serviço de deslocamento para manutenção em pneus na zona rural no interior do município.	1,50	4.500,00
TOTAL GERAL					119.502,00

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. As empresas interessadas deverão apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como comprovação de capacidade técnica para a execução dos serviços.
- 4.2. A empresa contratada deverá dispor de estrutura física e equipamentos adequados para a prestação dos serviços, além de profissionais qualificados.
- 4.3. Os serviços deverão ser executados com materiais e equipamentos de boa qualidade, garantindo a segurança e a durabilidade dos reparos realizados.

5. PRAZOS E LOCAIS DE ATENDIMENTO

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil, garantindo o menor impacto à operacionalidade da frota municipal.
- 5.2. O atendimento deverá ser realizado na sede da empresa contratada ou, quando necessário, no local indicado pela Prefeitura, dentro do limite do município de Igaporã.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO O credenciamento e a contratação terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração, nos termos da legislação vigente.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Da Contratada:

- Prestar os serviços conforme especificações deste termo e do contrato;
- Garantir a segurança e qualidade dos serviços prestados;
- Manter atualizada toda a documentação exigida durante a vigência do contrato.

8.2. Da Contratante:

- Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento dos serviços prestados nos prazos estipulados;
- Supervisionar a execução dos serviços e zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais.

09. DISPOSIÇÕES FINAIS Quaisquer dúvidas ou omissões relativas a este Termo de Referência serão dirimidas pela Comissão de Credenciamento, que poderá, a seu critério, solicitar informações ou documentos complementares.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

MODELO REQUERIMENTO

À Comissão Permanente de Licitações:

O interessado abaixo qualificado requer seu Credenciamento através do Chamamento público de Credenciamento n° 004/2025, que tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES E A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ E SUAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

**RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO COMERCIAL: CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL**

O interessado afirma quais os itens constantes no edital do referido certame irão atender, e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza e se compromete a prestação de serviços:

ITEM	HISTÓRICO	UNID	QUANT	V. UNIT

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura).





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

ANEXO III

MODELO DECLARACAO DE IDONEIDADE

À

Comissão Permanente de Licitações

Declaramos para os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano). (carimbo, nome, RG, CPF e assinatura)





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO

SETOR DE LICITAÇÕES

DECLARAMOS, na qualidade de Proponente para o CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2025, instaurado pelo Município de Igaporã, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos em quaisquer atividades, para fins disposto na Lei Federal nº 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura)





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

ANEXO V

MINUTA - CONTRATO N.º/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ BAHIA E A EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CREDENCIADA ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025.

O **MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.811.484/0001-09, situada na Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro – CEP: 46.490-000 - Igaporã-Ba, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM, brasileiro, casado, advogado, portador do RG: 0516866001-SSP-BA e CPF: 744.042.615-00, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 09, Alto do Cruzeiro, Igaporã – Bahia, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** – **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua, XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro, XXXXXXXXX, Cidade, XXXXXXXXXXXXX, UF, XX, CEP: XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXX e documento de identidade n.º RG nº XXXXXXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro, XXXXXXXXX, Cidade, XXXXXXXXX, UF, XX, CEP: XXXXXX, mediante ato publicado no **Credenciamento 004/2025**, Processo Administrativo nº XXX/2025 e Regulamento, resolve celebrar o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, mediante cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste contrato é a contratação de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES E A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ E SUAS SECRETARIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECIMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria demandante emitirá a requisição/autorização ao beneficiário devidamente preenchida e assinada por servidor autorizado, para retirada diretamente no estabelecimento farmacêutico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente do exercício de 2025, nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO - As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratante pagará mensalmente a contratada, em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal/Fatura os valores fornecidos de acordo com os preços unitários estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor referente ao total do contrato corresponde à soma dos valores pagos durante o período de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até o dia 31/12/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIADO deverá enviar mensalmente as Guias (requisições/autorizações de fornecimento) originais emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas e sem rasuras, juntamente com o relatório gerencial ou documento fiscal devidamente assinado pelo beneficiário e acompanhado da nota fiscal eletrônica em favor da Secretaria, o qual realizará a conferência e aprovação das mesmas. No relatório mensal deverá conter os valores unitários com base neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a entrega da nota fiscal eletrônica acompanhada das requisições/autorizações, relatórios gerenciais ou cupons fiscais à Secretaria Municipal de Saúde, este realizará a conferência e estando em conformidade encaminhará ao setor de contabilidade e finanças, o qual providenciará o pagamento ao Credenciado em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o Contratado obriga-se a:

- a) Manter atualizado os dados sobre os fornecimentos;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade no fornecimento;
- c) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- d) Manter as mesmas condições de Habilitação existentes no ato do credenciamento que deu origem a este documento;
- e) Entregar durante o prazo de execução do contrato, imediatamente no recebimento da requisição;
- f) Disponibilizar atendimento de segunda à sexta-feira, via telefone, e-mail, fax, ou outro meio de comunicação para um eficiente atendimento aos usuários, durante o horário comercial;
- g) Emitir mensalmente as notas fiscais, acompanhadas dos cupons fiscais ou relatórios gerenciais e respectivas requisições/autorizações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o Contratante obriga-se a:

- a) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes do fornecimento e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- b) Notificar, por escrito, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto licitado por um representante permanentemente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- e) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto deste Edital; e

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente pela ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o Contratado, sem motivo justificado, desistir dos fornecimentos ora contratados poderá, a critério do Senhor Prefeito, ser suspenso do direito de contratar com a Administração Municipal, por tempo determinado e sofrerá multa de duas vezes o valor dos fornecimentos inadimplentes, após notificação por escrito, assegurada o Contraditório e a Ampla Defesa.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção/rescisão contratual obedecerá às disposições em conformidade com o disposto nos artigos 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Haverá rescisão deste contrato se for comprovada qualquer irregularidade nos fornecimentos, tanto dos produtos fornecidos, como dos seus preços, e a Contratada estará sujeita a ressarcimentos e penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação de regência das Licitações e Contratos Administrativos, exceto as hipóteses em que a lei autoriza mero apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Igaporã, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo. E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Igaporã-Bahia, ___ de _____ de 2025.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – BAHIA
CNPJ: 13.811.484/0001-09
NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
CONTRATANTE

CONTRATADA

CNPJ

Testemunhas:

CPF

CPF





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº. 0008/2024**

O Município de Igaporã – Bahia, por meio do Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições, face ao pedido de impugnação e retificação do Edital, torna pública a republicação do Pregão Eletrônico nº. **0008/2024**, a ser realizada a sessão no dia **30/01/2025**, às 09h00, a presente licitação tem por objeto registro de preços para possível aquisição de peças, para serem utilizados nos veículos e máquinas pesadas pertencentes a frota do município de Igaporã - Bahia. O Edital completo estará disponível, através de solicitação para o seguinte e-mail: licitacao@igapora.ba.gov.br e no site: www.igapora.ba.gov.br. Igaporã-Ba, 16 de janeiro de 2025. Luís Carlos Neves Souza - Pregoeiro Oficial.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico nº 008/2024**

Processo Administrativo: **nº 078/2024**

Objeto: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA SEREM UTILIZADAS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ.

Impugnante: LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ Nº 11.371.179/0001-00

Trata o presente de resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.371.179/0001-00, sediada na Rua Sergipe, 4075 Vila Paulista CEP: 15803-160 Catanduva/SP, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 08/2024, informando o que se segue

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21 qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, vejamos:

Artigo 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

2. DO MÉRITO

A impugnante apresenta impugnação requerendo a inclusão de informações específicas nos itens relativos às peças de rolamento, tais como o número, código ou série. Alega que a ausência desses dados pode comprometer a correta identificação dos itens e, conseqüentemente, a qualidade das propostas apresentadas, prejudicando o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Após o devido exame da impugnação apresentada, que requer a inclusão de informações específicas nos itens relativos às peças de rolamento, tais como número, código ou série, verifica-se que o edital já contempla informações suficientes para garantir a correta identificação dos itens. A descrição apresentada no edital atende aos requisitos de clareza e precisão necessários para o cumprimento do objeto da licitação, assegurando igualdade de condições entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Ademais, destaca-se que a inclusão das especificações requeridas pela impugnante, como números, códigos ou séries específicos, além de desnecessária, poderia restringir a competitividade do certame, favorecendo determinados fabricantes ou fornecedores.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Tal prática contraria o disposto da Lei nº 14.133/2021, que veda exigências que possam limitar ou frustrar a competitividade, salvo quando devidamente justificadas por razões técnicas. No presente caso, não foi apresentada nenhuma justificativa técnica que demonstre a imprescindibilidade das informações requeridas. Pelo contrário, a redação atual do edital é suficiente para assegurar tanto a isonomia quanto a ampla competitividade do processo licitatório. Portanto, não há fundamento para acatar a impugnação apresentada.

O objetivo de qualquer procedimento licitatório é garantir o atendimento ao interesse público de forma eficiente e imparcial. Nesse contexto, as exigências feitas no edital devem ser proporcionais e adequadas ao objeto, sem criar barreiras artificiais à participação de potenciais interessados. A ausência de códigos ou números específicos em nada prejudica o cumprimento do objeto, tampouco a qualidade das propostas que serão recebidas.

Dessa forma, considera-se que o edital está devidamente estruturado para atender aos objetivos do certame, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e compatível com o interesse público. As disposições editalícias encontram-se em plena conformidade com os princípios e normas aplicáveis, inclusive no que tange à vedação de medidas que possam restringir, sem necessidade, a competitividade.

Portanto, a estruturação do edital e do Termo de Referência busca equilibrar a promoção de uma concorrência ampla e a garantia de que os bens adquiridos atendam aos requisitos técnicos e operacionais necessários, em total conformidade com os princípios e normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, INDEFIRO a impugnação apresentada pela licitante, mantendo integralmente os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024.

Igaporã – Bahia, 16 de janeiro de 2025.

Luís Carlos Neves Souza
Pregoeiro Oficial





CONTRATO DE RATEIO/ EXERCÍCIO 2025

I - DAS PARTES:

CONSÓRCIO – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n °294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP, neste ato representado por seu Presidente, que abaixo subscreve.

CONSORCIADO/MUNICÍPIO – MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13811484/0001-09, com sede na Praça Bernardo de Brito, nº 490, Centro, Igaporã-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, que abaixo subscreve;

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

II - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária: Unidade 02.04.00 – Secretária Municipal de Infraestrutura – Atividade: 144520522.306– Manutenção das Atividades dos Consórcios Públicos – Elemento 33.71.70.00.000 – Rateio pela participação em Consórcios Públicos.

Parágrafo Único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

III- DO RATEIO e VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente, através de (12 parcelas) ao **CONSÓRCIO** a importância de

77 3454 3994

Rua da Chacara, 294

Bairro Chocara - Caetité - Bahia

www.cdsaitosertao.ba.gov.br





R\$ 2.645,00 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais), até o décimo dia de cada mês;

Parágrafo primeiro – O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá/manter autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL, C/C nº 32.251-2, Agência nº 0230-5 (Caetité /BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2025, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade e fundamenta-se em índice de cálculo conforme o coeficiente do FPM do Município consorciado.

IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o Consorciado (Município):

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

77 3454 3994

Rua da Chacara, 294
Bairro Chacara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o Consórcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do CDS Alto Sertão, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, quando solicitado, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VII- DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, além da aplicação de multa e juros legais.

CLÁUSULA OITAVA- Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do CONSÓRCIO ao respectivo CONSORCIADO até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, será aberto procedimento de exclusão do ente do CDS Alto Sertão, conforme o devido processo legal estabelecido em Estatuto e Contrato de Consórcio Público, atendo o Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

IX - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

X - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

77 3454 3994

Rua da Chacara, 294
Bairro Chacara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

Parágrafo único. Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, sede do CDS Alto Sertão.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caetité, 10 de janeiro de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE IGARAPÃ
NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
PREFEITO(A)

TESTEMUNHAS:

CPF 091.935.825-59

CPF 090.870.885-82





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE UNIDADES CONSORCIADAS - SESAB/SAIS/DGECOP/COGECON

CONTRATO DE RATEIO N.º 01/2025

CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E OS MUNICÍPIOS DE BOTUPORÃ, CACULÉ, CAETITÉ, CANDIBA, CARINHANHA, FEIRA DA MATA, GUANAMBI, IBIASSUCÊ, IGAPORÃ, IUIÚ, JACARACÍ, LAGOA REAL, LICÍNIO DE ALMEIDA, MALHADA, MATINA, MORTUGABA, PALMAS DE MONTE ALTO, PINDAÍ, RIACHO DE SANTANA, RIO DO ANTÔNIO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS, TANQUE NOVO, URANDI.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º-27.024.544/0001-40, com sede na AV MESSIAS PEREIRA DONATO, Nº 1408, CASA, BAIRRO – AEROPORTO VELHO, CEP 46.430-000, em Guanambi – Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Prefeito, **REINALDO BARBOSA DE GÓES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 608.929.435-72, **o ESTADO da BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, n.º 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente ESTADO, representado, neste ato, Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.131/0001-41, situada na 4ª Avenida, nº400, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA, CEP: 41745-900, representada, neste ato, por sua Secretária, Sra. **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, CPF n.º 927.333.525-04; e os **MUNICÍPIOS**: e o s **MUNICÍPIOS** de: **BOTUPORÃ**, CNPJ 13.782.479/0001-07 representado pelo Prefeito **EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA**, CPF/MF 474.376.855-15; **CACULÉ** - CNPJ 13.676.788/0001-00, representado, pelo Prefeito, **PEDRO DIAS DA SILVA** - CPF/MF 165.457.885-15; **CAETITÉ**- CNPJ 13.811.476/0001-54, representado pelo Prefeito **VALTÉCIO NEVES AGUIAR** – CPF/MF 181.927.855-72; **CANDIBA** – CNPJ 13.982.608/0001-00, representado pelo Prefeito **REGINALDO MARTINS PRADO** CPF/MF 151.480.255-49; **CARINHANHA** - CNPJ-14.105.209/0001-24, representado pela Prefeita **FRANCISCA ALVES RIBEIRO** – CPF/MF 148.583.395-72; **FEIRA DA MATA** – CNPJ 16.416.125/0001-37, representado pelo Prefeito **VALMIR MACEDO RODRIGUES** – CPF/MF 160.927.165-34; **GUANAMBI** – CNPJ 13.982.640/0001-96, representado pelo Prefeito, **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO** - CPF/MF 795.938.525-49; **IBIASSUCÊ** - CNPJ 13.676.986/0001-66, representado pelo Prefeito **EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO** - CPF/MF 948.327.815-53; **IGAPORÃ** - CNPJ 13.811.484/0001-09, representado pelo Prefeito **NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM** - CPF/MF 744.042.615-00; **IUIÚ**- CNPJ 16.416.158/000187, representado pelo Prefeito **REINALDO BARBOSA DE GÓES** – CPF/MF 608.929.435-72; **JACARACÍ** - CNPJ 13.677.109/0001-00, representado pelo Prefeito, **ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU** - CPF/MF 229.354.445-15; **LAGOA REAL**- CNPJ 16.416.117/0001-90, representado pelo Prefeito, **PEDRO CARDOSO CASTRO** - CPF/MF 051.040.335-20; **LICÍNIO DE ALMEIDA** - CNPJ 14.108.286/0001-38, representado pelo Prefeito **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA** – CPF/MF 108.064.347-83; **MALHADA** - CNPJ 14.105.217/0001-70, representado pelo Prefeito, **GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS** - CPF/MF 928.407.955-15; **MATINA** - CNPJ - 16.417.800/0001-42, representado pelo Prefeita **OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO** – CPF/MF 083.504.265-00; **MORTUGABA** – CNPJ – 13.677.687/0001-46, representado pela Prefeito, **HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS** - CPF/MF 263.268.505-25; **PALMAS DE MONTE ALTO** - CNPJ- 13.982.590/0001-47, representado pelo Prefeito, **MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ** – CPF/MF 117.756.885-34; **PINDAÍ** – CNPJ – 13.982.624/0001-01, representado pelo Prefeito, **JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA** -CPF/MF 343.309.765-87; **RIACHO DE SANTANA** – CNPJ – 14.105.191/0001-60, representado pelo Prefeito, **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA** – CPF/MF 018.550.085-48; **RIO DO ANTÔNIO** – CNPJ 13.678.008.0001-53, representado pelo Prefeito, **GERSON DE SOUZA RIBEIRO** – CPF/MF 147.631.638-41; **SEBASTIÃO**



LARANJEIRAS - CNPJ –13.982.616/0001-57, representado pelo Prefeito **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS** – CPF/MF 370.132.545-68; **TANQUE NOVO** –CNPJ – 13.225.131/0001-19, representado pelo Prefeito, **PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO** –CPF/MF 997.939.625-34; **URANDI** CNPJ – 13.982.632/0001-40, representado pelo Prefeito, **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA** – CPF/MF 037.105.975-52, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 do Decreto Federal n.º 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o **exercício financeiro 2025**, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, incluindo as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO** no exercício de 2025 estão fixados em **R\$ 62.920,00** (sessenta e dois mil novecentos e vinte reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em **R\$ 1.083.916,00** (um milhão oitenta e três mil novecentos e dezesseis reais), totalizando em **R\$ 1.146.836,00** (um milhão cento e quarenta e seis mil oitocentos e trinta e seis reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Fonte	Código Orçamentário e Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE	RATEIO POLICLINICA	TOTAL GERAL MENSAL (R\$)
			Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
Rateio	31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	35.637,30	641.452,72	677.090,02
	33 71 7000	Despesas de Custeio	27.282,70	172.359,86	199.642,56



PORTARIA GM/MS Nº 608	33 71 7000	Despesas de Custeio	0,00	270.103,42	270.103,42
TOTAL			62.920,00	1.083.916,00	1.146.836,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto.

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos entes consorciados, será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

Parágrafo Segundo – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quarto – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quinto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I - Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II - Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sexto – O Consórcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro proveniente do repasse deste contrato no elemento despesa de investimento seja previamente autorizado, ou com a receita proveniente da Cláusula 4.2, II, observando a legislação pertinente, após aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – A aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão com o recurso proveniente do contrato de rateio respeitará o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Oitavo – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD os valores atribuídos a cada ente consorciado para as despesas operacionais pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, conforme o **ANEXO II**. Para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato observar-se-á o **ANEXO III**

Parágrafo Nono – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembleia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei n.º 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar n.º 101/00.

CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consórcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar n.º 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto n.º 6.017/2007.



CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O município transferidor deve destinar o recurso do Fundo Municipal de Saúde para o Consórcio Público na função saúde e de igual modo, o Consórcio deverá prever em seu Orçamento, e aplicar o recurso na mesma função, conforme determina o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar n.º 141/12, que regulamentou o artigo 198 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretroatável.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do § 1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo, os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DÉBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto – O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSÓRCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme Art.160, §1º, I da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretroatável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo – Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

Parágrafo Quarto – Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.



Parágrafo Único – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembleia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

I – Executar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao **exercício financeiro 2025** e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO**.

Parágrafo Único – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO**, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.



E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guanambi, 11 de novembro de 2024

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA

Governador

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA

Secretária da Saúde do Estado da Bahia

REINALDO BARBOSA DE GÓES

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA

MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ

PEDRO DIAS DA SILVA

MUNICÍPIO DE CACULÉ

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

MUNICÍPIO DE CAETITÉ

REGINALDO MARTINS PRADO

MUNICÍPIO DE CANDIBA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

MUNICÍPIO DE CARINHANHA

VALMIR MACEDO RODRIGUES

MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

MUNICÍPIO DE GUANAMBI

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO

MUNICÍPIO DE IBIASSUCÉ

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM

MUNICÍPIO DE IGAPORÃ

REINALDO BARBOSA DE GÓES

MUNICÍPIO DE IUIÚ

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU

MUNICÍPIO DE JACARACI



PEDRO CARDOSO CASTRO
MUNICÍPIO DE LAGOA REAL

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
MUNICÍPIO DE MALHADA

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
MUNICÍPIO DE MATINA

HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS
MUNICÍPIO DE MORTUGABA

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
MUNICÍPIO DE PINDAÍ

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

GERSON DE SOUZA RIBEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO
MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
MUNICÍPIO DE URANDI

ANEXO I - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RATEIOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025

CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO SERTÃO

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO IBGE 2024	50% CUSTEIO SEDE & POLICLÍNICA			PER CAPITA DO CONSORCIO
		RATEIO MENSAL SEDE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	CUSTO MENSAL POR MUNICÍPIO	
1 BOTUPORÃ	11.411	756,60	9.785,95	10.542,55	0,92
2 CACULÉ	23.246	1.541,32	19.935,51	21.476,83	
3 CAETITÉ	54.572	3.618,37	46.800,35	50.418,72	
4 CANDIBA	13.425	890,14	11.513,13	12.403,27	
5 CARINHANHA	30.375	2.014,00	26.049,26	28.063,26	
6 FEIRA DA MATA	5.825	386,22	4.995,45	5.381,67	
7 GUANAMBI	93.065	6.170,64	79.811,53	85.982,17	
8 IBIASSUCÊ (2)	10.754	713,04	9.222,51	9.935,55	
9 IGAPORÃ	16.047	1.063,99	13.761,73	14.825,72	
10 IUIU	11.532	764,63	9.889,71	10.654,34	
11 JACARACI	14.901	988,01	12.778,94	13.766,95	
12 LAGOA REAL	14.546	964,46	12.474,49	13.438,95	
13 LICÍNIO DE ALMEIDA	12.208	809,44	10.469,45	11.278,89	
14 MALHADA	15.834	1.049,86	13.579,06	14.628,92	
15 MATINA	10.629	704,75	9.115,31	9.820,06	
16 MORTUGABA	11.487	761,64	9.851,13	10.612,77	
17 PALMAS DE MONTE ALTO	20.677	1.370,98	17.732,37	19.103,35	



18	PINDAÍ	15.146	1.004,25	12.989,04	13.993,29
19	RIACHO DE SANTANA	32.103	2.128,58	27.531,18	29.659,76
20	RIO DO ANTÔNIO	13.520	896,43	11.594,61	12.491,04
21	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	9.610	637,19	8.241,43	8.878,62
22	TANQUE NOVO	17.770	1.178,23	15.239,36	16.417,59
23	URANDI	15.794	1.047,23	13.544,79	14.592,02
TOTAL		474.477	31.460,00	406.906,29	438.366,29

FONTE	RATEIO MENSAL SEDE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO MENSAL
Tesouro Estadual (50%)	31.460,00	406.906,29	438.366,29
Tesouro Municipal (50%)	31.460,00	406.906,29	438.366,29
PORTARIA GM/MS Nº 608	-	270.103,42	270.103,42
TOTAL	62.920,00	1.083.916,00	1.146.836,00

ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - QDD 2025 POR ENTE CONSORCIADO

CONTRATO RATEIO SEDE

Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total 2025
TOTAL ESTADO	3.1.71.70	17.818,65	17.818,65	17.818,65	17.818,65	17.818,65	17.818,65	17.818,65	17.818,65	17.818,65	17.818,65	17.818,65	17.818,65	213.823,80
	3.3.71.70	13.641,35	13.641,35	13.641,35	13.641,35	13.641,35	13.641,35	13.641,35	13.641,35	13.641,35	13.641,35	13.641,35	13.641,35	163.696,20
	TOTAL ESTADO	31.460,00	377.520,00											
TOTAL MUNICÍPIO	3.1.71.70	17.818,65	17.818,65	17.818,65	17.818,65	17.818,65	17.818,65	17.818,65	17.818,65	17.818,65	17.818,65	17.818,65	17.818,65	213.823,80
	3.3.71.70	13.641,35	13.641,35	13.641,35	13.641,35	13.641,35	13.641,35	13.641,35	13.641,35	13.641,35	13.641,35	13.641,35	13.641,35	163.696,20
	TOTAL MUNICÍPIO	31.460,00	377.520,00											
TOTAL GERAL (ESTADO + PORTARIA 608 + MUNICÍPIO)		62.920,00	755.040,00											

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município
		756,60	756,60	756,60	756,60	756,60	756,60	756,60	756,60	756,60	756,60	756,60	756,60	9.079,20
1 BOTUPORÃ	3.1.71.70	428,53	428,53	428,53	428,53	428,53	428,53	428,53	428,53	428,53	428,53	428,53	428,53	5.142,36
	3.3.71.70	328,07	328,07	328,07	328,07	328,07	328,07	328,07	328,07	328,07	328,07	328,07	328,07	3.936,84
		1.541,32	1.541,32	1.541,32	1.541,32	1.541,32	1.541,32	1.541,32	1.541,32	1.541,32	1.541,32	1.541,32	1.541,32	18.495,84
2 CACULÉ	3.1.71.70	872,99	872,99	872,99	872,99	872,99	872,99	872,99	872,99	872,99	872,99	872,99	872,99	10.475,88
	3.3.71.70	668,33	668,33	668,33	668,33	668,33	668,33	668,33	668,33	668,33	668,33	668,33	668,33	8.019,96
		3.618,37	3.618,37	3.618,37	3.618,37	3.618,37	3.618,37	3.618,37	3.618,37	3.618,37	3.618,37	3.618,37	3.618,37	43.420,44
3 CAETITÉ	3.1.71.70	2.049,41	2.049,41	2.049,41	2.049,41	2.049,41	2.049,41	2.049,41	2.049,41	2.049,41	2.049,41	2.049,41	2.049,41	24.592,92
	3.3.71.70	1.568,96	1.568,96	1.568,96	1.568,96	1.568,96	1.568,96	1.568,96	1.568,96	1.568,96	1.568,96	1.568,96	1.568,96	18.827,52
		890,14	890,14	890,14	890,14	890,14	890,14	890,14	890,14	890,14	890,14	890,14	890,14	10.681,68



4	CANDIBA	3.1.71.70	504,17	504,17	504,17	504,17	504,17	504,17	504,17	504,17	504,17	504,17	504,17	504,17	6.050,04
		3.3.71.70	385,97	385,97	385,97	385,97	385,97	385,97	385,97	385,97	385,97	385,97	385,97	385,97	385,97
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município
			2.014,00	2.014,00	2.014,00	2.014,00	2.014,00	2.014,00	2.014,00	2.014,00	2.014,00	2.014,00	2.014,00	2.014,00	24.168,00
5	CARINHANHA	3.1.71.70	1.140,71	1.140,71	1.140,71	1.140,71	1.140,71	1.140,71	1.140,71	1.140,71	1.140,71	1.140,71	1.140,71	1.140,71	13.688,52
		3.3.71.70	873,29	873,29	873,29	873,29	873,29	873,29	873,29	873,29	873,29	873,29	873,29	873,29	10.479,48
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município
			386,22	386,22	386,22	386,22	386,22	386,22	386,22	386,22	386,22	386,22	386,22	386,22	4.634,64
6	FEIRA DA MATA	3.1.71.70	218,75	218,75	218,75	218,75	218,75	218,75	218,75	218,75	218,75	218,75	218,75	218,75	2.625,00
		3.3.71.70	167,47	167,47	167,47	167,47	167,47	167,47	167,47	167,47	167,47	167,47	167,47	167,47	2.009,64
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município
			6.170,64	6.170,64	6.170,64	6.170,64	6.170,64	6.170,64	6.170,64	6.170,64	6.170,64	6.170,64	6.170,64	6.170,64	74.047,68
7	GUANAMBI	3.1.71.70	3.494,99	3.494,99	3.494,99	3.494,99	3.494,99	3.494,99	3.494,99	3.494,99	3.494,99	3.494,99	3.494,99	3.494,99	41.939,88
		3.3.71.70	2.675,65	2.675,65	2.675,65	2.675,65	2.675,65	2.675,65	2.675,65	2.675,65	2.675,65	2.675,65	2.675,65	2.675,65	32.107,80
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município
			713,04	713,04	713,04	713,04	713,04	713,04	713,04	713,04	713,04	713,04	713,04	713,04	8.556,48
8	IBIASSUCÉ (2)	3.1.71.70	403,86	403,86	403,86	403,86	403,86	403,86	403,86	403,86	403,86	403,86	403,86	403,86	4.846,32
		3.3.71.70	309,18	309,18	309,18	309,18	309,18	309,18	309,18	309,18	309,18	309,18	309,18	309,18	3.710,16
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município
			1.063,99	1.063,99	1.063,99	1.063,99	1.063,99	1.063,99	1.063,99	1.063,99	1.063,99	1.063,99	1.063,99	1.063,99	12.767,88
9	IGAPORÃ	3.1.71.70	602,63	602,63	602,63	602,63	602,63	602,63	602,63	602,63	602,63	602,63	602,63	602,63	7.231,56
		3.3.71.70	461,36	461,36	461,36	461,36	461,36	461,36	461,36	461,36	461,36	461,36	461,36	461,36	5.536,32
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município
			764,63	764,63	764,63	764,63	764,63	764,63	764,63	764,63	764,63	764,63	764,63	764,63	9.175,56
10	IUIÚ	3.1.71.70	433,08	433,08	433,08	433,08	433,08	433,08	433,08	433,08	433,08	433,08	433,08	433,08	5.196,96
		3.3.71.70	331,55	331,55	331,55	331,55	331,55	331,55	331,55	331,55	331,55	331,55	331,55	331,55	3.978,60
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município
			988,01	988,01	988,01	988,01	988,01	988,01	988,01	988,01	988,01	988,01	988,01	988,01	11.856,12
11	JACARACI	3.1.71.70	559,60	559,60	559,60	559,60	559,60	559,60	559,60	559,60	559,60	559,60	559,60	559,60	6.715,20
		3.3.71.70	428,41	428,41	428,41	428,41	428,41	428,41	428,41	428,41	428,41	428,41	428,41	428,41	5.140,92
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município
			964,46	964,46	964,46	964,46	964,46	964,46	964,46	964,46	964,46	964,46	964,46	964,46	11.573,52
12	LAGOA REAL	3.1.71.70	546,26	546,26	546,26	546,26	546,26	546,26	546,26	546,26	546,26	546,26	546,26	546,26	6.555,12
		3.3.71.70	418,20	418,20	418,20	418,20	418,20	418,20	418,20	418,20	418,20	418,20	418,20	418,20	5.018,40
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município
			809,44	809,44	809,44	809,44	809,44	809,44	809,44	809,44	809,44	809,44	809,44	809,44	9.713,28
13	LICÍNIO DE ALMEIDA	3.1.71.70	458,46	458,46	458,46	458,46	458,46	458,46	458,46	458,46	458,46	458,46	458,46	458,46	5.501,52
		3.3.71.70	350,98	350,98	350,98	350,98	350,98	350,98	350,98	350,98	350,98	350,98	350,98	350,98	4.211,76
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município
			1.049,86	1.049,86	1.049,86	1.049,86	1.049,86	1.049,86	1.049,86	1.049,86	1.049,86	1.049,86	1.049,86	1.049,86	12.598,32
14	MALHADA	3.1.71.70	594,63	594,63	594,63	594,63	594,63	594,63	594,63	594,63	594,63	594,63	594,63	594,63	7.135,56
		3.3.71.70	455,23	455,23	455,23	455,23	455,23	455,23	455,23	455,23	455,23	455,23	455,23	455,23	5.462,76
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município
			704,75	704,75	704,75	704,75	704,75	704,75	704,75	704,75	704,75	704,75	704,75	704,75	8.457,00
15	MATINA	3.1.71.70	399,16	399,16	399,16	399,16	399,16	399,16	399,16	399,16	399,16	399,16	399,16	399,16	4.789,92
		3.3.71.70	305,59	305,59	305,59	305,59	305,59	305,59	305,59	305,59	305,59	305,59	305,59	305,59	3.667,08
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município



		761,64	761,64	761,64	761,64	761,64	761,64	761,64	761,64	761,64	761,64	761,64	761,64	761,64	9.139,68
16	MORTUGABA	3.1.71.70	431,39	431,39	431,39	431,39	431,39	431,39	431,39	431,39	431,39	431,39	431,39	431,39	5.176,68
		3.3.71.70	330,25	330,25	330,25	330,25	330,25	330,25	330,25	330,25	330,25	330,25	330,25	330,25	3.963,00
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município
			1.370,98	1.370,98	1.370,98	1.370,98	1.370,98	1.370,98	1.370,98	1.370,98	1.370,98	1.370,98	1.370,98	1.370,98	16.451,76
17	PALMAS DE MONTE ALTO	3.1.71.70	776,51	776,51	776,51	776,51	776,51	776,51	776,51	776,51	776,51	776,51	776,51	776,51	9.318,12
		3.3.71.70	594,47	594,47	594,47	594,47	594,47	594,47	594,47	594,47	594,47	594,47	594,47	594,47	7.133,64
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município
			1.004,25	1.004,25	1.004,25	1.004,25	1.004,25	1.004,25	1.004,25	1.004,25	1.004,25	1.004,25	1.004,25	1.004,25	12.051,00
18	PINDAÍ	3.1.71.70	568,80	568,80	568,80	568,80	568,80	568,80	568,80	568,80	568,80	568,80	568,80	568,80	6.825,60
		3.3.71.70	435,45	435,45	435,45	435,45	435,45	435,45	435,45	435,45	435,45	435,45	435,45	435,45	5.225,40
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município
			2.128,58	2.128,58	2.128,58	2.128,58	2.128,58	2.128,58	2.128,58	2.128,58	2.128,58	2.128,58	2.128,58	2.128,58	25.542,96
19	RIACHO DE SANTANA	3.1.71.70	1.205,61	1.205,61	1.205,61	1.205,61	1.205,61	1.205,61	1.205,61	1.205,61	1.205,61	1.205,61	1.205,61	1.205,61	14.467,32
		3.3.71.70	922,97	922,97	922,97	922,97	922,97	922,97	922,97	922,97	922,97	922,97	922,97	922,97	11.075,64
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município
			896,43	896,43	896,43	896,43	896,43	896,43	896,43	896,43	896,43	896,43	896,43	896,43	10.757,16
20	RIO DO ANTÔNIO	3.1.71.70	507,73	507,73	507,73	507,73	507,73	507,73	507,73	507,73	507,73	507,73	507,73	507,73	6.092,76
		3.3.71.70	388,70	388,70	388,70	388,70	388,70	388,70	388,70	388,70	388,70	388,70	388,70	388,70	4.664,40
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município
			637,19	637,19	637,19	637,19	637,19	637,19	637,19	637,19	637,19	637,19	637,19	637,19	7.646,28
21	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	3.1.71.70	360,90	360,90	360,90	360,90	360,90	360,90	360,90	360,90	360,90	360,90	360,90	360,90	4.330,80
		3.3.71.70	276,29	276,29	276,29	276,29	276,29	276,29	276,29	276,29	276,29	276,29	276,29	276,29	3.315,48
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município
			1.178,23	1.178,23	1.178,23	1.178,23	1.178,23	1.178,23	1.178,23	1.178,23	1.178,23	1.178,23	1.178,23	1.178,23	14.138,76
22	TANQUE NOVO	3.1.71.70	667,34	667,34	667,34	667,34	667,34	667,34	667,34	667,34	667,34	667,34	667,34	667,34	8.008,08
		3.3.71.70	510,89	510,89	510,89	510,89	510,89	510,89	510,89	510,89	510,89	510,89	510,89	510,89	6.130,68
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município
			1.047,23	1.047,23	1.047,23	1.047,23	1.047,23	1.047,23	1.047,23	1.047,23	1.047,23	1.047,23	1.047,23	1.047,23	12.566,76
23	URANDI	3.1.71.70	593,14	593,14	593,14	593,14	593,14	593,14	593,14	593,14	593,14	593,14	593,14	593,14	7.117,68
		3.3.71.70	454,09	454,09	454,09	454,09	454,09	454,09	454,09	454,09	454,09	454,09	454,09	454,09	5.449,08

ANEXO III - CRONOGRAMA FINANCEIRO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - QDD 2025 POR ENTE CONSORCIADO

CONTRATO RATEIO POLICLINICA

Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total 2025
TOTAL ESTADO	3.1.71.70	320.726,36	320.726,36	320.726,36	320.726,36	320.726,36	320.726,36	320.726,36	320.726,36	320.726,36	320.726,36	320.726,36	320.726,36	3.848.716,32
	3.3.71.70	86.179,93	86.179,93	86.179,93	86.179,93	86.179,93	86.179,93	86.179,93	86.179,93	86.179,93	86.179,93	86.179,93	86.179,93	1.034.159,16
	TOTAL ESTADO	406.906,29	406.906,29	406.906,29	406.906,29	406.906,29	406.906,29	406.906,29	406.906,29	406.906,29	406.906,29	406.906,29	406.906,29	4.882.875,48
PORTARIA GM/MS Nº 608 MÊS	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	3.3.71.70	270.103,42	270.103,42	270.103,42	270.103,42	270.103,42	270.103,42	270.103,42	270.103,42	270.103,42	270.103,42	270.103,42	270.103,42	3.241.241,04
	TOTAL PORTARIA	270.103,42	270.103,42	270.103,42	270.103,42	270.103,42	270.103,42	270.103,42	270.103,42	270.103,42	270.103,42	270.103,42	270.103,42	3.241.241,04
	3.1.71.70	320.726,36	320.726,36	320.726,36	320.726,36	320.726,36	320.726,36	320.726,36	320.726,36	320.726,36	320.726,36	320.726,36	320.726,36	3.848.716,32
	3.3.71.70	86.179,93	86.179,93	86.179,93	86.179,93	86.179,93	86.179,93	86.179,93	86.179,93	86.179,93	86.179,93	86.179,93	86.179,93	1.034.159,16



TOTAL MUNICÍPIO	TOTAL MUNICÍPIO	406.906,29	406.906,29	406.906,29	406.906,29	406.906,29	406.906,29	406.906,29	406.906,29	406.906,29	406.906,29	406.906,29	406.906,29	406.906,29	4.882.875,48
TOTAL GERAL (ESTADO + PORTARIA 608 + MUNICÍPIO)		1.083.916,00	1.083.916,00	1.083.916,00	1.083.916,00	1.083.916,00	1.083.916,00	1.083.916,00	1.083.916,00	1.083.916,00	1.083.916,00	1.083.916,00	1.083.916,00	1.083.916,00	13.006.992,00

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município
		9.785,95	9.785,95	9.785,95	9.785,95	9.785,95	9.785,95	9.785,95	9.785,95	9.785,95	9.785,95	9.785,95	9.785,95	9.785,95
1 BOTUPORÃ	3.1.71.70	7.713,35	7.713,35	7.713,35	7.713,35	7.713,35	7.713,35	7.713,35	7.713,35	7.713,35	7.713,35	7.713,35	7.713,35	92.560,20
	3.3.71.70	2.072,60	2.072,60	2.072,60	2.072,60	2.072,60	2.072,60	2.072,60	2.072,60	2.072,60	2.072,60	2.072,60	2.072,60	24.871,20
TOTAL MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	19.935,51	19.935,51	19.935,51	19.935,51	19.935,51	19.935,51	19.935,51	19.935,51	19.935,51	19.935,51	19.935,51	19.935,51	239.226,12
2 CACULÉ	3.1.71.70	15.713,31	15.713,31	15.713,31	15.713,31	15.713,31	15.713,31	15.713,31	15.713,31	15.713,31	15.713,31	15.713,31	15.713,31	188.559,72
	3.3.71.70	4.222,20	4.222,20	4.222,20	4.222,20	4.222,20	4.222,20	4.222,20	4.222,20	4.222,20	4.222,20	4.222,20	4.222,20	50.666,40
TOTAL MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	46.800,35	46.800,35	46.800,35	46.800,35	46.800,35	46.800,35	46.800,35	46.800,35	46.800,35	46.800,35	46.800,35	46.800,35	561.604,20
3 CAETITÉ	3.1.71.70	36.888,36	36.888,36	36.888,36	36.888,36	36.888,36	36.888,36	36.888,36	36.888,36	36.888,36	36.888,36	36.888,36	36.888,36	442.660,32
	3.3.71.70	9.911,99	9.911,99	9.911,99	9.911,99	9.911,99	9.911,99	9.911,99	9.911,99	9.911,99	9.911,99	9.911,99	9.911,99	118.943,88
TOTAL MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	11.513,13	11.513,13	11.513,13	11.513,13	11.513,13	11.513,13	11.513,13	11.513,13	11.513,13	11.513,13	11.513,13	11.513,13	138.157,56
4 CANDIBA	3.1.71.70	9.074,73	9.074,73	9.074,73	9.074,73	9.074,73	9.074,73	9.074,73	9.074,73	9.074,73	9.074,73	9.074,73	9.074,73	108.896,76
	3.3.71.70	2.438,40	2.438,40	2.438,40	2.438,40	2.438,40	2.438,40	2.438,40	2.438,40	2.438,40	2.438,40	2.438,40	2.438,40	29.260,80
TOTAL MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	26.049,26	26.049,26	26.049,26	26.049,26	26.049,26	26.049,26	26.049,26	26.049,26	26.049,26	26.049,26	26.049,26	26.049,26	312.591,12
5 CARINHANHA	3.1.71.70	20.532,21	20.532,21	20.532,21	20.532,21	20.532,21	20.532,21	20.532,21	20.532,21	20.532,21	20.532,21	20.532,21	20.532,21	246.386,52
	3.3.71.70	5.517,05	5.517,05	5.517,05	5.517,05	5.517,05	5.517,05	5.517,05	5.517,05	5.517,05	5.517,05	5.517,05	5.517,05	66.204,60
TOTAL MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	4.995,45	4.995,45	4.995,45	4.995,45	4.995,45	4.995,45	4.995,45	4.995,45	4.995,45	4.995,45	4.995,45	4.995,45	59.945,40
6 FEIRA DA MATA	3.1.71.70	3.937,45	3.937,45	3.937,45	3.937,45	3.937,45	3.937,45	3.937,45	3.937,45	3.937,45	3.937,45	3.937,45	3.937,45	47.249,40
	3.3.71.70	1.058,00	1.058,00	1.058,00	1.058,00	1.058,00	1.058,00	1.058,00	1.058,00	1.058,00	1.058,00	1.058,00	1.058,00	12.696,00
TOTAL MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	79.811,53	79.811,53	79.811,53	79.811,53	79.811,53	79.811,53	79.811,53	79.811,53	79.811,53	79.811,53	79.811,53	79.811,53	957.738,36
7 GUANAMBI	3.1.71.70	62.908,00	62.908,00	62.908,00	62.908,00	62.908,00	62.908,00	62.908,00	62.908,00	62.908,00	62.908,00	62.908,00	62.908,00	754.896,00
	3.3.71.70	16.903,53	16.903,53	16.903,53	16.903,53	16.903,53	16.903,53	16.903,53	16.903,53	16.903,53	16.903,53	16.903,53	16.903,53	202.842,36
TOTAL MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	9.222,51	9.222,51	9.222,51	9.222,51	9.222,51	9.222,51	9.222,51	9.222,51	9.222,51	9.222,51	9.222,51	9.222,51	110.670,12
8 IBIASSUCÉ (2)	3.1.71.70	7.269,25	7.269,25	7.269,25	7.269,25	7.269,25	7.269,25	7.269,25	7.269,25	7.269,25	7.269,25	7.269,25	7.269,25	87.231,00
	3.3.71.70	1.953,26	1.953,26	1.953,26	1.953,26	1.953,26	1.953,26	1.953,26	1.953,26	1.953,26	1.953,26	1.953,26	1.953,26	23.439,12
TOTAL MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	13.761,73	13.761,73	13.761,73	13.761,73	13.761,73	13.761,73	13.761,73	13.761,73	13.761,73	13.761,73	13.761,73	13.761,73	165.140,76
9 IGAPORÃ	3.1.71.70	10.847,09	10.847,09	10.847,09	10.847,09	10.847,09	10.847,09	10.847,09	10.847,09	10.847,09	10.847,09	10.847,09	10.847,09	130.165,08
	3.3.71.70	2.914,64	2.914,64	2.914,64	2.914,64	2.914,64	2.914,64	2.914,64	2.914,64	2.914,64	2.914,64	2.914,64	2.914,64	34.975,68
TOTAL MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	9.889,71	9.889,71	9.889,71	9.889,71	9.889,71	9.889,71	9.889,71	9.889,71	9.889,71	9.889,71	9.889,71	9.889,71	118.676,52



10	IUIÚ	3.1.71.70	7.795,14	7.795,14	7.795,14	7.795,14	7.795,14	7.795,14	7.795,14	7.795,14	7.795,14	7.795,14	7.795,14	7.795,14	7.795,14	93.541,68
		3.3.71.70	2.094,57	2.094,57	2.094,57	2.094,57	2.094,57	2.094,57	2.094,57	2.094,57	2.094,57	2.094,57	2.094,57	2.094,57	2.094,57	2.094,57
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio	
		12.778,94	12.778,94	12.778,94	12.778,94	12.778,94	12.778,94	12.778,94	12.778,94	12.778,94	12.778,94	12.778,94	12.778,94	12.778,94	12.778,94	153.347,28
11	JACARACI	3.1.71.70	10.072,45	10.072,45	10.072,45	10.072,45	10.072,45	10.072,45	10.072,45	10.072,45	10.072,45	10.072,45	10.072,45	10.072,45	10.072,45	120.869,40
		3.3.71.70	2.706,49	2.706,49	2.706,49	2.706,49	2.706,49	2.706,49	2.706,49	2.706,49	2.706,49	2.706,49	2.706,49	2.706,49	2.706,49	32.477,88
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio	
		12.474,49	12.474,49	12.474,49	12.474,49	12.474,49	12.474,49	12.474,49	12.474,49	12.474,49	12.474,49	12.474,49	12.474,49	12.474,49	12.474,49	149.693,88
12	LAGOA REAL	3.1.71.70	9.832,48	9.832,48	9.832,48	9.832,48	9.832,48	9.832,48	9.832,48	9.832,48	9.832,48	9.832,48	9.832,48	9.832,48	9.832,48	117.989,76
		3.3.71.70	2.642,01	2.642,01	2.642,01	2.642,01	2.642,01	2.642,01	2.642,01	2.642,01	2.642,01	2.642,01	2.642,01	2.642,01	2.642,01	31.704,12
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio	
		10.469,45	10.469,45	10.469,45	10.469,45	10.469,45	10.469,45	10.469,45	10.469,45	10.469,45	10.469,45	10.469,45	10.469,45	10.469,45	10.469,45	125.633,40
13	LICÍNIO DE ALMEIDA	3.1.71.70	8.252,09	8.252,09	8.252,09	8.252,09	8.252,09	8.252,09	8.252,09	8.252,09	8.252,09	8.252,09	8.252,09	8.252,09	8.252,09	99.025,08
		3.3.71.70	2.217,36	2.217,36	2.217,36	2.217,36	2.217,36	2.217,36	2.217,36	2.217,36	2.217,36	2.217,36	2.217,36	2.217,36	2.217,36	26.608,32
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio	
		13.579,06	13.579,06	13.579,06	13.579,06	13.579,06	13.579,06	13.579,06	13.579,06	13.579,06	13.579,06	13.579,06	13.579,06	13.579,06	13.579,06	162.948,72
14	MALHADA	3.1.71.70	10.703,11	10.703,11	10.703,11	10.703,11	10.703,11	10.703,11	10.703,11	10.703,11	10.703,11	10.703,11	10.703,11	10.703,11	10.703,11	128.437,32
		3.3.71.70	2.875,95	2.875,95	2.875,95	2.875,95	2.875,95	2.875,95	2.875,95	2.875,95	2.875,95	2.875,95	2.875,95	2.875,95	2.875,95	34.511,40
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio	
		9.115,31	9.115,31	9.115,31	9.115,31	9.115,31	9.115,31	9.115,31	9.115,31	9.115,31	9.115,31	9.115,31	9.115,31	9.115,31	9.115,31	109.383,72
15	MATINA	3.1.71.70	7.184,75	7.184,75	7.184,75	7.184,75	7.184,75	7.184,75	7.184,75	7.184,75	7.184,75	7.184,75	7.184,75	7.184,75	7.184,75	86.217,00
		3.3.71.70	1.930,56	1.930,56	1.930,56	1.930,56	1.930,56	1.930,56	1.930,56	1.930,56	1.930,56	1.930,56	1.930,56	1.930,56	1.930,56	23.166,72
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio	
		9.851,13	9.851,13	9.851,13	9.851,13	9.851,13	9.851,13	9.851,13	9.851,13	9.851,13	9.851,13	9.851,13	9.851,13	9.851,13	9.851,13	118.213,56
16	MORTUGABA	3.1.71.70	7.764,73	7.764,73	7.764,73	7.764,73	7.764,73	7.764,73	7.764,73	7.764,73	7.764,73	7.764,73	7.764,73	7.764,73	7.764,73	93.176,76
		3.3.71.70	2.086,40	2.086,40	2.086,40	2.086,40	2.086,40	2.086,40	2.086,40	2.086,40	2.086,40	2.086,40	2.086,40	2.086,40	2.086,40	25.036,80
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio	
		17.732,37	17.732,37	17.732,37	17.732,37	17.732,37	17.732,37	17.732,37	17.732,37	17.732,37	17.732,37	17.732,37	17.732,37	17.732,37	17.732,37	212.788,44
17	PALMAS DE MONTE ALTO	3.1.71.70	13.976,78	13.976,78	13.976,78	13.976,78	13.976,78	13.976,78	13.976,78	13.976,78	13.976,78	13.976,78	13.976,78	13.976,78	13.976,78	167.721,36
		3.3.71.70	3.755,59	3.755,59	3.755,59	3.755,59	3.755,59	3.755,59	3.755,59	3.755,59	3.755,59	3.755,59	3.755,59	3.755,59	3.755,59	45.067,08
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio	
		12.989,04	12.989,04	12.989,04	12.989,04	12.989,04	12.989,04	12.989,04	12.989,04	12.989,04	12.989,04	12.989,04	12.989,04	12.989,04	12.989,04	155.868,48
18	PINDAÍ	3.1.71.70	10.238,05	10.238,05	10.238,05	10.238,05	10.238,05	10.238,05	10.238,05	10.238,05	10.238,05	10.238,05	10.238,05	10.238,05	10.238,05	122.856,60
		3.3.71.70	2.750,99	2.750,99	2.750,99	2.750,99	2.750,99	2.750,99	2.750,99	2.750,99	2.750,99	2.750,99	2.750,99	2.750,99	2.750,99	33.011,88
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio	
		27.531,18	27.531,18	27.531,18	27.531,18	27.531,18	27.531,18	27.531,18	27.531,18	27.531,18	27.531,18	27.531,18	27.531,18	27.531,18	27.531,18	330.374,16
19	RIACHO DE SANTANA	3.1.71.70	21.700,27	21.700,27	21.700,27	21.700,27	21.700,27	21.700,27	21.700,27	21.700,27	21.700,27	21.700,27	21.700,27	21.700,27	21.700,27	260.403,24
		3.3.71.70	5.830,91	5.830,91	5.830,91	5.830,91	5.830,91	5.830,91	5.830,91	5.830,91	5.830,91	5.830,91	5.830,91	5.830,91	5.830,91	69.970,92
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio	
		11.594,61	11.594,61	11.594,61	11.594,61	11.594,61	11.594,61	11.594,61	11.594,61	11.594,61	11.594,61	11.594,61	11.594,61	11.594,61	11.594,61	139.135,32
20	RIO DO ANTÔNIO	3.1.71.70	9.138,95	9.138,95	9.138,95	9.138,95	9.138,95	9.138,95	9.138,95	9.138,95	9.138,95	9.138,95	9.138,95	9.138,95	9.138,95	109.667,40
		3.3.71.70	2.455,66	2.455,66	2.455,66	2.455,66	2.455,66	2.455,66	2.455,66	2.455,66	2.455,66	2.455,66	2.455,66	2.455,66	2.455,66	29.467,92
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio	
		8.241,43	8.241,43	8.241,43	8.241,43	8.241,43	8.241,43	8.241,43	8.241,43	8.241,43	8.241,43	8.241,43	8.241,43	8.241,43	8.241,43	98.897,16
		3.1.71.70	6.495,95	6.495,95	6.495,95	6.495,95	6.495,95	6.495,95	6.495,95	6.495,95	6.495,95	6.495,95	6.495,95	6.495,95	6.495,95	77.951,40



21	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	3.3.71.70	1.745,48	1.745,48	1.745,48	1.745,48	1.745,48	1.745,48	1.745,48	1.745,48	1.745,48	1.745,48	1.745,48	1.745,48	20.945,76
	MUNICÍPIO	Natureza da	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município
		Despesa	15.239,36	15.239,36	15.239,36	15.239,36	15.239,36	15.239,36	15.239,36	15.239,36	15.239,36	15.239,36	15.239,36	15.239,36	15.239,36
22	TANQUE NOVO	3.1.71.70	12.011,77	12.011,77	12.011,77	12.011,77	12.011,77	12.011,77	12.011,77	12.011,77	12.011,77	12.011,77	12.011,77	12.011,77	144.141,24
		3.3.71.70	3.227,59	3.227,59	3.227,59	3.227,59	3.227,59	3.227,59	3.227,59	3.227,59	3.227,59	3.227,59	3.227,59	3.227,59	38.731,08
	MUNICÍPIO	Natureza da	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município
		Despesa	13.544,79	13.544,79	13.544,79	13.544,79	13.544,79	13.544,79	13.544,79	13.544,79	13.544,79	13.544,79	13.544,79	13.544,79	13.544,79
23	URANDI	3.1.71.70	10.676,09	10.676,09	10.676,09	10.676,09	10.676,09	10.676,09	10.676,09	10.676,09	10.676,09	10.676,09	10.676,09	10.676,09	128.113,08
		3.3.71.70	2.868,70	2.868,70	2.868,70	2.868,70	2.868,70	2.868,70	2.868,70	2.868,70	2.868,70	2.868,70	2.868,70	2.868,70	34.424,40



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Cardoso Castro, Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDIMILSON ANTONIO SARAIVA, Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Vasconcellos Ferreira, Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS, Prefeito**, em 18/11/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Oliveira de Souza, Prefeito**, em 18/11/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Barbosa de Góes, Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO, Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson de Souza Ribeiro, Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Rubens Vicente da Cruz, Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Alves Ribeiro, Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Macedo Rodrigues, Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valtécio Neves Aguiar, Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).





Documento assinado eletronicamente por **Pedro Dias da Silva, Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO, Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Martins Prado, Usuário Externo**, em 21/11/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Fernando Alves Cardoso, Prefeito**, em 22/11/2024, às 06:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Freire de Abreu, Usuário Externo**, em 22/11/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA, Usuário Externo**, em 22/11/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gimmy Everton Mouraria Ramos, Usuário Externo**, em 23/11/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Martins Laranjeira, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Bonfim Carneiro, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM, Usuário Externo**, em 27/11/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos do Nascimento Pereira, Assessor Especial**, em 10/12/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 10/12/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00102609138** e o código CRC **F2BDC645**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ – BAHIA
CNPJ Nº 13.811.484/0001-09

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Primeiro Termo Aditivo de Prazo do CT-085-24-PMI
INEXIGIBILIDADE Nº 047-24-I-PMI
P.A. Nº 065-24-PMI

CONTRATADO: RCFS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 45.440.626/0001-57, com sede Rua Sócrates Bittencourt, nº 101, Centro, São Sebastião do Passe – Bahia, CEP: 43.850-000. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço para realização do projeto “EXPERIMENTANDO DIFERENÇAS”, destinado à formação de professores e do pessoal do ambiente escolar da rede pública municipal, capacitando os profissionais da educação para atuarem de forma eficaz no ensino de escolas municipais e de tempo integral, com ênfase na educação inclusiva, fornecendo ferramentas e estratégias para desenvolver um pensamento crítico sobre a educação inclusiva e seus beneficiários, com destaque para Pessoas com Deficiência (PCD), assim como as pessoas típica e atípicas, e promover a efetiva participação dessas pessoas no ambiente escolar, garantindo igualdade de condições com os demais alunos, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, que prioriza a inclusão e a equidade no ensino público. Fundamentação Legal: art. 107, da Lei nº 14.133/21. Vigência até 31/03/2025.

Igaporã – Bahia, 30 de dezembro de 2024.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/018E-618C-F036-2CB6-BF92> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 018E-618C-F036-2CB6-BF92



Hash do Documento

4b1cbea18809606c30713490ab6084e15db7c95d36d49a39d97f0324c109279f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/01/2025 10:56 UTC-03:00